



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal nº 2.115, de 12 de agosto de 2010.

Torna obrigatória a inclusão de programas de educação ambiental no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de educação ambiental no currículo escolar da rede municipal de ensino, tendo como objetivos básicos:

I - A formação da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se com a crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, político, econômicos e culturais.

II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução de problemas ambientais.

III - O estímulo de atitudes que promovam a participação da sociedade, da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A educação ambiental será desenvolvida por professores da rede municipal de ensino, orientados e preparados através da participação em cursos promovidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de seis meses contados da vigência desta lei, tomará as providências necessárias visando sua aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 12 de Agosto de 2010.

José Alcir Paulino
Prefeito do Município